



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.pprz.mpf.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL
CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – PARANÁ**

Eproc 5001438-85.2014.404.7000 (Operação Lava Jato)

IPI. 714/2009 - SR/DPF/PR

Classificação no e-Proc: Segredo de Justiça

Classificação no ÚNICO: Reservado

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de sua função institucional (art. 129, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), impelido pelos subsídios probatórios constantes nos autos suprarreferidos, vem à 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba-PR, competente por prevenção, oferecer

DENÚNCIA

em face de:

1. **CARLOS HABIB CHATER ("HABIB")**, vulgo "Zere", brasileiro, nascido em 25/2/1968, inscrito no CPF 416.803.751-72, com endereço na OIR MLN, Trecho 10, conjunto 1, casa 2, Setor de Mansões Lago Norte, Brasília/DF, e na SHS, quadra 6, conjunto A, lote 1, bloco B, ap. 214, Tryp Convention Brasil 21, Asa Sul/DF, **atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR**;

2. **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA ("ANDRÉ CATÃO")**, brasileiro, nascido em 25/3/1961, CPF 248.513.374-34, com endereço na Quadra 202,



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FUBCARTREES

www.pprp.mpf.gov.br

Lote 10, bloco B, ap. 502, Condi. Franz Schubert, Águas Claras, Brasília/DF,
atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR:

3. EDIEL VIANA DA SILVA ("EDEL"), brasileiro, nascido em 5/1/1968, CPF 979.975.287-68, com endereços na Avenida Vice-presidente José Alencar, 1500, bloco 3, ap. 1508, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, e na CCSW 2, lote 3, ap. 108, Edifício Unique, Sudoeste, Brasília/DF, **atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR:**

4. RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO ("RICARDO"), brasileiro, nascido em 18/6/1940, CPF 008.524.571-20; residente na QD SOS 410 BLOCO K,S/N,APARTAMENTO 203, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 70276110;

5. KATIA CHATER NASR ("KATIA"), brasileira, nascida em 22/6/1967, CPF 398.811.991-15, com endereço na SHIS QI 11, conjunto 2, casa 3, Lago Sul, Brasília/DF;

6. EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA ("VINICIUS"), brasileiro, nascido em 07/02/1993, CPF 156.190.167-90, com endereço na Avenida Vice-presidente José Alencar, 1500, bloco 3, ap. 1508, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ,

7. TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA ("TIAGO"), brasileiro, nascido em 15/8/1985, solteiro, CPF 002.658.941-90, com endereço na Rua Bolívar, 162, ap. 104, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ;

8. JULIO LUIS ERNAU ("JULIO"), brasileiro, nascido em 8/2/1969, CPF 579.223.141-91, com endereço na Avenida Central, bloco 91, lote 9, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF;

9. FRANCISCO ANGELO DA SILVA ("FRANCISCO"), vulgo "Chicote", brasileiro, nascido em 20/11/1961, CPF 238.485.291-49, com endereço na SMPW, Quadra 07, conjunto 02, lote 01, casa F, Park Way, Brasília/DF;

10. ANDRE LUIS PAULA SANTOS ("ANDRÉ LUIS", vulgo ANDRÉ NEGO"), brasileiro, nascido em 26/7/1972, CPF 546.538.351-87, com endereço na Rua



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.pprp.mpf.gov.br

9 Sul, lote 10, ap. 1703, Águas Claras-DE. atualmente preso na Superintendência Regional da PF/PR.

1. Intróito

Esta denúncia decorre de investigação¹ que visou apurar diversas estruturas paralelas ao mercado de câmbio, abrangendo um grupo de doleiros com âmbito de atuação nacional e transnacional.

A investigação inicialmente apurou a conduta do “doleiro” **HABIB** e pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas, ligadas a um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-deputado federal José Mohamed Janene e as empresas CSA Project Finance Ltda. e Dunel Indústria e Comércio Ltda.. Porém, posteriormente, foi ampliado para diversos outros doleiros, que se relacionavam entre si para o desenvolvimento das atividades, mas que formavam grupos autônomos e independentes, partir de três outras operações.²

Além de tais condutas delitivas, foram apurados diversas outras condutas criminosas, dentre elas, organização criminosa, evasão de divisas, falsidade ideológica, corrupção de funcionários públicos, tráfico de drogas, peculato e lavagem de capitais.

Foram identificados ao menos quatro grandes núcleos. A presente imputação diz respeito às condutas delitivas praticadas principalmente pelo denunciado **HABIB** e pessoas a ele

1 A presente denúncia decorre de investigações policiais realizadas principalmente nos seguintes autos: 1. autos 2006.70.00.018662-8: trata-se de inquérito policial físico distribuído em 18.07.2006 à atual 13ª Vara Federal de Curitiba-PR por dependência aos autos 2004.70.00.002414-0; 2. autos 5026387-13.2013.404.7000, trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 05.07.2013 por dependência ao inquérito policial 2006.70.00.018662-8; 3. autos 5041861-24.2013.404.7000: trata-se de quebra do sigilo bancário da empresa Wilson M Ferreira Transport ME no período de 01.07.2012 a 01.10.2013; autos distribuídos em 11.10.2013 por dependência ao inquérito policial 2006.70.00.018662-8; 4. autos 5042956-89.2013.404.7000: trata-se de quebra dos sigilos bancário e fiscal de Clayton Rinaldi de Oliveira e Rinaldi Consultoria Empresarial Ltda. nos últimos 5 anos, autos distribuídos em 16.10.2013 por dependência ao inquérito policial 2006.70.00.018662-8; 5. autos 5001458-85.2014.404.7000, trata-se de representação policial por buscas, prisões e bloqueios de ativos; autos distribuídos em 20.01.2014 por dependência ao inquérito policial 2006.70.00.018662-8; 6. autos 5049597-93.2013.404.7000, trata-se de interceptação telefônica e telemática distribuída em 08.11.2013 por dependência ao inquérito policial 5049557-14.2013.404.7000, que trata da organização criminosa comandada por Alberto Youssif Youssif.

2 IPI 1000/2013 – destinado a apurar as atividades capitaneadas pelo doleiro NELMA MITSUE PENASSO KODAMA (Operação Dolce Vita); IPI 1002/2013 – destinado a apurar as atividades do doleiro RICARDO HENRIQUE SROUR (Operação Casablanca); IPI 1041/2013 – destinado a apurar as atividades empreendidas pelo doleiro YOUSSEF (Operação Badume)



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Paraná

FORÇA TAREFA

www.pprt.mpf.gov.br

vinculadas, dando origem àquilo que se intitulou "OPERAÇÃO LAVA JATO". Haverá outras imputações, sendo certo que a presente denúncia narra apenas parcela dos fatos ilícitos praticados pelos denunciados.

É relevante ressaltar, que **HABIB**, ora denunciado, operava constantemente o denominado sistema dólar cabo com os dolheiros ALBERTO YOUSSEF, NELMA MITSUE PENSSANO KODAMA, CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA, SLEIMAN NASSIM EL KOBROSSY, entre outros. Cada qual possuía seu próprio grupo criminoso hierarquizado, comandado pelos nominados, ainda que com distribuições informais de tarefas, sendo esses grupos objeto de denúncias específicas já distribuídas a esse Juízo. No entanto, esses agentes (ALBERTO, NELMA, CARLOS ALEXANDRE, CARLOS HABIB e SLEIMAN NASSIM), constituíam uma confraria de dolheiros e, por isso, organização criminosa, que visava fazer funcionar instituições financeiras não autorizadas legalmente, com o fim de promover a evasão de divisas ao exterior e a lavagem de ativos financeiros.

As operações ilícitas desenvolvidas entre eles, baseadas no princípio da confiança, na simulação de negócios, utilização de linguagem cifrada, por meio de mecanismos que impossibilitem a identificação dessas operações pelos meios legais permitidos na legislação brasileira.

Pois bem. Como é de amplo conhecimento, os dolheiros, designação no Brasil dos operadores do mercado paralelo ou negro de câmbio, como é o caso dos nominados, desde o encerramento do notório "esquema CC5" em 2000, têm atuado especialmente de três formas: (i) através do câmbio manual e informal de balcão, sem bofetagem ou identificação da contraparte³⁰, envolvendo dinheiro em espécie; (ii) operando o sistema dólar cabo ou sistema de transferências internacionais informais; (iii) realizando uma verdadeira conta-corrente para os interessados.

O sistema *dólar cabo* é um sistema de realização de transferências financeiras

³⁰ Boleto, nos termos do título 1, capítulo 3, do RMCCI (Regulamento do Mercado de Câmbios e Capitais Internacionais), é um contrato de câmbio simplificado que segue modelo do Banco Central (BACEN). O RMCCI determina em seu Título 1, Capítulo 1, que "devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a *perfeita identificação dos seus clientes*", e em seu Título 1, capítulo 3, seção 2, subseção 2, que mesmo no caso de registro globalizado no SISBACEN de operações de compra e venda de moeda estrangeira formalizadas em boletos (contrato de câmbio simplificado), é obrigatório o preenchimento de tela complementar com CPF/CNPJ dos clientes compradores-vendedores e respectivo valor da operação.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORCATARFFA

www.ppr.mpf.gov.br

internacionais marginal ou paralelo operado por *doleiros*, em que as transações de câmbio realizadas não são registradas no SISBACEN e envolvem contabilidades paralelas no Brasil e no exterior.

Nas operações de **transferências internacionais informais**, ou **dólar cabo**, constata-se uma relação de confiança entre os clientes (comprador ou vendedor de moeda estrangeira) e os *doleiros*. Essa relação pode ocorrer em duas vias.

Na primeira via, o *doleiro* recebe no Brasil, em espécie ou mediante depósito, reais de seu cliente, efetuando ou determinando a seu gerente no exterior o débito, no valor correspondente em moeda estrangeira, de conta que ele (*doleiro*) mantém no exterior, para crédito em favor de conta mantida no exterior por tal cliente ou por pessoa por este indicada. No caso de não possuir o *doleiro* disponibilidade externa suficiente naquela data específica, vale-se das disponibilidades de um parceiro (outro *doleiro* ou cliente), recompensando-o em reais, dólares ou em outra moeda, imediatamente ou num momento posterior (mercado paralelo de compensações e trocas de posições em dólar).

Na via oposta, o *doleiro* é quem compra moeda estrangeira por cabo: recebe em sua conta mantida no exterior depósito em moeda estrangeira efetuado (direta ou indiretamente) por determinado cliente, entregando a este, no Brasil, o correspondente crédito em reais (em espécie "papel" -- ou mediante depósito em conta do cliente ou por este indicada).

A terceira modalidade de dólar cabo é aquela em que as duas primeiras aparecem conjugadas. Nessa hipótese o *doleiro*, aproveitando-se do fato de que em muitos momentos há no mercado clientes, compradores e vendedores de dólares, pretendendo realizar operações de dólar cabo em sentido inverso, efetua o "casamento" das operações dos clientes, realizando essas operações casadas de compra e venda de moeda estrangeira via cabo sem que os valores passem por sua própria conta. Nesses casos, o *doleiro* atua como um verdadeiro banco de compensações ("clearance").

Dificultando ou impedindo qualquer rastreamento, o *doleiro*, atuando como banco de



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

compensações, satisfaz simultaneamente os dois polos, indicando simultaneamente ao cliente tomador de dólares - que pretende receber recursos no exterior - as contas em que o fornecedor de dólares deseja sejam creditadas no Brasil, e ao fornecedor de dólares - que pretende se desfazer de recursos no exterior - as contas no exterior indicadas pelo tomador que deverão ser beneficiárias de créditos a cabo. Nesse caso, o doloiro indicará, a um dos clientes ou ambos, a necessidade de entregar determinado valor (percentual), em moeda nacional ou estrangeira, em espécie ou em determinada conta, o qual reverterá em seu benefício como remuneração da operação (*spread*). Esse esquema pode ser visualizado nos fatos narrados nesta denúncia.

I.1. Objeto

Esta denúncia volta-se ao "núcleo duro" do grupo de **HABIB**. São objeto da acusação, neste momento, os fatos atinentes à organização criminosa e à operação não autorizada de instituição financeira por **HABIB** e pessoas a ele vinculadas na qualidade de integrantes do grupo criminoso. Também se desvelou que o grupo atuava na lavagem de dinheiro e evasão de divisas, o que será tratado em acusação em peça apartada.

Outras pessoas, também doloiros, que participaram dos ilícitos, realizando operações financeiras criminosas com o grupo, desenvolviam suas atividades, ainda, de modo autônomo, de modo que suas condutas serão foco de denúncias próprias - caso de **SLEIMAN NASSIM EL KOBROSSY** -, valendo ressaltar que alguns doloiros que mantinham relações nas operações ilícitas do grupo de **HABIB** já foram denunciados em separado - caso de **ALBERTO YOUSSEF**, **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA** e **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA** (vulgo Ceará). No entanto, a denúncia dessa cúpula - da organização criminosa, como núcleo de organização que se sobrepõe aos núcleos comandados individualmente por cada um deles será objeto de nova denúncia, tão logo finalizadas as investigações a respeito.

II. Síntese das imputações

Os denunciados constituíram e integraram organização criminosa, ao menos desde **2013¹ até março de 2014**, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e

¹A organização criminosa se iniciou no mínimo desde o início de 2013. Porém, como a Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.ppf.mpf.gov.br

caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a quatro anos⁵. Ademais, na presente organização criminosa há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; o produto e o proveito da infração penal destinava-se, ao menos em parte, ao exterior; a organização criminosa mantinha conexão com outras organizações criminosas independentes e, por fim, as circunstâncias do fato evidenciam a transnacionalidade da organização.

Ademais, entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014⁶, **HABIB**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios com os demais denunciados, fizeram operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil⁷, ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil⁸.

III. Das imputações propriamente ditas

1. Da organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/13)

Os denunciados **CARLOS HABIB CHATER, ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, ANDRE LUIS PAULA SANTOS** constituiram e integraram organização criminosa, ao menos desde 2013 até março de 2014, associando-se em mais de 4 (quatro) pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão informal de tarefas, com objetivo de obter, direta e indiretamente, vantagem econômica, mediante a prática de diversas infrações penais de caráter transnacional e cujas penas máximas são superiores a

⁵ 2013 entrou em vigor no dia 19/09/2013, a imputação por tal crime parte desta data.

⁶ Ainda que nesta peça o foco seja a descrição específica, fora o delito de organização criminosa, do crime de operação não autorizada de instituição financeira, cuja pena máxima é de 4 anos de reclusão, deve-se esclarecer que há elementos e eles serão apontados aqui – no sentido de que o objetivo das operações era a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro, temas que serão abordados com maior profundidade em denúncia própria, de forma que estão satisfeitos os dois requisitos – alternativas – previstos na Lei 12.850/2013 para a caracterização da organização criminosa.

⁷ Data de sua prisão preventiva.

⁸ Contrariando o disposto no art. 23, caput e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, X, *in fine*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

⁹ A evasão de divisas será tratada em tópico apartado, como apontado anteriormente. Não obstante, será visto adiante que a finalidade principal das operações realizadas pelo grupo de **HABIB** sem autorização legal era a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORCATARIFA

www.ppr.mpf.gov.br

quatro anos. Ademais, na presente organização criminosa há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal: o produto e o proveito da infração penal destinava-se, ao menos em parte, ao exterior; a organização criminosa mantinha conexão com outras organizações criminosas independentes e, por fim, as circunstâncias do fato evidenciam a transnacionalidade da organização.

Além da estruturação hierárquica, havia estabilidade e permanência para a prática de infrações criminosas diversas, tais como evasão de divisas, operando instituição financeira irregular, e lavagem de capitais, todos delitos de caráter transnacional.

A divisão de tarefas e a estrutura hierárquica restaram devidamente comprovadas, assim como a estabilidade e permanência do vínculo, era voltada para a prática dos mais variados delitos contra o sistema financeiro, sobretudo a evasão de divisas, mediante a realização de operações dólar cabo, movimentação de valores no exterior não declaradas, além de lavagem de capitais, falsidade ideológica, falsidade documental, entre outros. Ademais, apurou-se que **HABIB** estava "diversificando" sua atuação nos últimos tempos, visando a extração ilegal de diamantes em reserva indígena.

Vejamos, de maneira mais detalhada, a participação de cada um dos denunciados na organização. Neste ponto serão arroladas as evidências do uso de estrutura formal (empresarial) nas práticas ilícitas, demonstrando o nível organizacional da estrutura empregada, bem como os elementos de vínculo dos denunciados com essa estrutura.

O denunciado **HABIB** era o líder da organização criminosa, coordenando e planejando as atividades dos demais denunciados, dando ordens para todos sobre a melhor forma de condução dos negócios ilícitos. Referido denunciado é doleiro há muitos anos. Juntamente com seu pai (**HABIB SALIM EL. CHATER**), constituiu, em 1991, diversas empresas (dentre elas, a **FLY TURISMO E CÂMBIO LTDA.**) em nome de laranjas, que foram utilizadas para a evasão de divisas⁹. Destaque-se que dentre os laranjas utilizados, naquela época, já estava o Policial Militar **RICARDO**, que prestava serviços a **HABIB** e outros operadores no transporte físico de numerário, como desvelado nas presentes investigações.

⁹ Neste sentido, apelação criminal n. 1998.01.00.003086-3/DF (v. autos 1438 evento 1 pp. 10-11).



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.pprf.mpf.gov.br

HABIB já foi condenado pela Justiça Federal do Distrito Federal, em duas ações penais pela prática de crimes contra o sistema financeiro e pelo comércio ilegal de moeda estrangeira, bem como constituição de sociedades em nome de laranjas (ações penais 94.00.14791-0/DF e 2001.34.00.026520-8/DF), condutas que estão agora novamente sendo-lhe imputadas, o que denota que faz dessas práticas o seu meio de vida.

HABIB também é sócio de diversas empresas, de fato e de direito, que tiveram suas contas bancárias utilizadas para operações do grupo e movimentação de valores provenientes dos mais variados crimes, conforme será visto mais apropriadamente em denúncia em separado. Segundo informações do COAF, por intermédio do RIF 10510, apontou-se o registro de movimentações da ordem de **124,96 milhões**, com diversas operações financeiras suspeitas relacionadas ao grupo, notadamente por meio de empresas controladas por **HABIB**, mas que tinham seu quadro societário composto por interpostas pessoas¹², como se verá na sequência, pois ao longo desta peça será feita menção aos elementos pertinentes que demonstram a atuação de **HABIB** tal qual aqui enunciada, conforme o desenvolver dos argumentos.

HABIB e sua esposa figuravam ainda como sócios da **POSTO RECANTO DAS FEMAS** (10.392.904/0001-63) e da respectiva loja de conveniências (10.392.361/0001-84), atualmente registrados em nome de **MARCIA REGINA FLAUSINO TRABOULSI**¹¹ e **MARLENÉ DE FARIA FLAUSINO**, que são ligadas ao doleiro **FAYED TRABOULSI**, conforme se comprovou no curso da Operação Miqueias.¹³

Ademais, **HABIB** é sócio de diversas empresas¹⁴, sendo algumas utilizadas para as

10 V. autos 1438, evento 15, ANEXO7

O período das comunicações abrange os anos de 2004 a 2013, mas há comunicações mais antigas, remontando até o ano de 2005. Dentre as empresas relacionadas, citam-se as seguintes, controladas por **HABIB**: **ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, **POSTO DE TORRE LTDA.** e **TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, loja de conveniência situada no posto.

11 **MARCIA REGINA FLAUSINO TRABOULSI** é esposa de **FAYED TRABOULSI**, idêntico preso durante as investigações em razão das Operações Elementar e Miqueias e investigado em razão de fraudes em fundos de pensão. É também sócia de **EDIEL**, a padaria **UFVIAN PANIFICADORA LTDA.** (16.631.363/0001-65) padaria objeto de vários contatos telefônicos de investigação **EDIEL**.

12 Inclusive, desde a prisão do também doleiro **FAYED TRABOULSI**, no curso da Operação Miqueias, tem se mantido "fora" do território, quando a partir do flak que ocupa, conforme exposto na entrevista com **ALBERTO YOUSSEF**, datada de 17-10-2011, "EU NÃO SEI COMO NÃO ENTRAR MAS EU TÔ ACIANDO QUE TEM OUTRA ANDARIMHO ENFIM EU TÔ PORQUE NÃO TEM LÓGICA, PORQUE EU FIZ MUITA OPERAÇÃO E EU TÔ ACIANDO QUE ALGUMA OUTRA PARA ELE ENFIM ENFOI, PORQUE EU NÃO VI, NÃO VI ENFIM, NÃO VI ENFIM, NÃO VI ENFIM, NÃO VI ENFIM, NÃO VI ENFIM" (Processo 3039973/2013-061706-PR, Evento 1, ANEXO2, Página 5).

13 **HABIB** figura ainda como sócio das empresas **ARINOTEC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, cujo quadro societário é composto por **ELIN S MARJA ARTIDA MATO**, com quem **HABIB** mantém vários diálogos, geralmente cifrados ou apenas marcando presença, **BI CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO** (11.936.515/0001-70), esta em sociedade com seu pai, **MARIB SALEM EL CHAHER FILHO**. O denunciado foi sócio ainda da empresa **GOIAS OPERADORA DE MÓVEIS DE BINGÓS E SIMPARTIC LTDA.** (08.235.196/0001-89), empresa que explora a jogos no virtuais deste.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prfp.mpf.gov.br

práticas delitivas. Dentre estas, destacam-se as seguintes: POSTO DA TORRE LTDA., CNPJ 04.473.193/0001-59, ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ 08.641.915/0001-98, TORRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 07.542.146/0001-08, e ED SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA., CNPJ 14.726.207/0001-52 (nome fantasia Lavanderia Posto da Torre). Uma das empresas, a VALORTUR CÂMBIO E TURISMO LTDA., CNPJ 17.303.459/0001-67, atua especificamente no setor de câmbio turismo, expediente usualmente utilizado para ocultar a prática de operações no mercado de câmbio negro.

Conforme será visto ao longo da denúncia, as contas bancárias das referidas empresas foram utilizadas para operações do grupo.

HABIB também é, de fato, ainda responsável pela empresa VALORTUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. (CNPJ 17.303.459/0001-67), cujo quadro societário é integrado pela irmã de dele, a denunciada **KATIA**, e pelo denunciado **FRANCISCO** (CHICOTE), e que parece também ser administrada por **KHALED YOUSSEF NASR** (marido de **KATIA**), outro “doleiro” na capital federal. A VALORTUR é conveniada para venda de moeda estrangeira pela TOV CÂMBIO¹⁴.

A empresa VALORTUR foi constituída em dezembro de 2012, mas, em que pese ter como sócios formalmente no contrato social as pessoas de **KATIA** e **FRANCISCO**, figuram nela, como “sócios ocultos”. Ambos emprestaram o nome para a constituição dessa sociedade, e para que a mesma pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiram proveito. De fato, conforme claramente ilustrado no monitoramento telefônico e telemático, os denunciados **HABIB** e **JULIO** se valiam dessa empresa para realizar operações de câmbio não autorizadas com o fim de promover evasão de

¹⁴ De acordo com informações no site do Banco Central (<http://www.bcb.gov.br>) a VALORTUR encontra-se cadastrada como correspondente para operações de câmbio desde 31/02/2013, tendo como instituição contratante a TOV CÂMBIO LTDA (cnpj 17303459).



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇATARFEA

www.ppr.mpf.gov.br

divisas ao exterior.

Nos diálogos interceptados, JULIO aparece em papel de gerência, participando de decisões na organização.¹⁵ Juntamente com os denunciados HABIB e KATIA, acompanhava toda a movimentação da VALORTUR, conforme demonstram os e-mails constantes nos autos.¹⁶ Apesar de não constar formalmente como sócio desta empresa, é sócio de fato, o que foi inclusive reconhecido por HABIB.¹⁷ Destaque-se que JULIO foi ex-secretário-adjunto dos Transportes do DF, preso em 2011 por suspeita de integrar um suposto esquema de propina na Secretaria.

FRANCISCO, por sua vez, não seria mero "laranja" do esquema criminoso. Além de sócio da VALORTUR, demonstrou nos diálogos interceptados relacionamento bastante próximo a HABIB, tendo ciência de sua participação no grupo.¹⁸ Ressalte-se que consta nos atos que FRANCISCO também realizava operações com SLEIMAN ("SALOMÃO"), outro "doleiro".¹⁹

O denunciado HABIB era auxiliado na coordenação das práticas ilícitas pelos denunciados ANDRÉ CATÃO e EDIEL. De fato, ANDRÉ CATÃO, atuava como verdadeiro gerente do denunciado HABIB, tanto nas atividades lícitas quanto ilícitas, em uma espécie de "controle financeiro", sendo o responsável por fazer a gestão financeira da organização criminosa (executava as operações de câmbio, administrava pagamentos, relacionamento com bancos, etc.). Inclusive era o responsável por controlar as contas da VALORTOUR, possuindo o token para

15 Processo 5001438-85.2014.404.7000-PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO BUROCRÁTICA, página 79-87

CARLOS HABIB: Pois é, pra não ter mais e desculpa... como dizem... vamos levar o dinheiro de onde ele vai pra ver o que que dá conta quando o JULIO falou pra ele... esse erro que tá dando aí é culpa sua... CHICO, porque você trava que tá ficando nas notas que foi comprado...

KATIA: É, tá no sentido, tá no sentido e começou a contar os dois já estavam impacientes, queriam sair. Eu tá lá: "não sentiu, e pra não atrapalhar ninguém". Prova, tá assim que se faz.

CHICO: É... CHICO quer ficar andando com o JULIO e não quer por aí muito tempo...

KATIA: Conversa em árabe... JULIO a gente fecha essa porta... A gente tá trabalhando pra trabalhar, né? Ganda né? Adá bon, porque se chegar uma hora e eles estiverem muito desalinhados, a gente compra a parte deles e fica só nós dois... (riso)

KATIA: Ele tá com o marido, CARLOS. Vou pra JULIO e a operação é falar de novo... Falou: "ela não estava neste exemplo... ela me chamou pra suprir... e começou a falar umas coisas e eu falei pra JULIO: "vamos embora daqui". Foi pergunta para o EDIEL. O EDIEL tá ali, o KHALED tá ali sentada, só o KHALED tá ali conversando em árabe... tá ali... Ah... e EDIEL... senta, pelo amor de Deus, senta de fora aqui". Então EDIEL tá ali, pergunta pro EDIEL... Ah eu encontro o EDIEL no avião...

16 Evento 78, p. 3, autos 5026387-13.2013.404.7000-PR.

17 Autos 5026387-13.2013.404.7000-PR, Evento 188, ANEXO4, página 82-89.

18 Processo 5001438-85.2014.404.7000-PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO BUROCRÁTICA, página 89

19 Processo 5026387-13.2013.404.7000-PR, Evento 188, ANEXO4, página 19.

SALOMAO: O banco vai te ligar mais tarde, pra confirmar o cheque de "onze mil". Confirma, né?

CHICO: Tá bom, então.

SALOMAO: Você tá aí, já?

CHICO: Tô.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORCATAREEA

www.prpr.mpf.gov.br

movimentar as referidas contas.²⁰ É também gerente financeiro do POSTO DA TORRE LTDA.²¹ há mais de 10 anos, sendo o responsável pela compra de combustível, controle e administração de pagamentos e movimentação bancária das contas relacionadas direta ou indiretamente ao Posto, além das transações financeiras de origem desconhecida, algumas com origem em recursos de tráfico de drogas, inclusive, como foi objeto de denúncia em outros autos nº 5025687-03.2014.404.700, a mando de **HABIB**, de quem é o braço operacional, indispensável para a realização das operações financeiras realizadas por **HABIB** e profundo conhecedor das dinâmicas de funcionamento do Posto.²²

Ademais, **ANDRÉ CATÃO** tem pleno conhecimento das atividades de **HABIB**, desempenhando papel fundamental na concretização das operações, como, por exemplo, no e-mail em que reencaminha e-mail encaminhado por **HABIB** para a conta camerondiz_2013@hotmail.com, utilizado pela doleira **NELMA KODAMA**. Neste e-mail há um arquivo em formato de imagem que indica uma conta no exterior, pelo que se pode inferir, para realização de operação bancária.²³

Há um série de monitoramentos que deixam explícita a função de **ANDRÉ CATÃO** no grupo. Alguns desses diálogos foram mencionados na denúncia dele pela lavagem de dinheiro do narcotráfico (autos 5025687-03.2014.404.7000) e também serão apontados adiante, quando da imputação do delito de operação ilegal de instituição financeira, dando seu papel fundamental nestas atividades.

20 Isso se verifica, por exemplo, no diálogo entre **KATIA** e **HABIB**, sobre discussão em que aquela teve com o denunciado **FRANCISCO**. No diálogo **FRANCISCO** não apenas que **ANDRÉ CATÃO** fazia a supervisão, mas também que possuía o token para movimentação das contas da empresa. **KATIA**: "E, por isso, é por isso que eu tô te falando. Eles estão tirando além da realidade, eles não sabem como funciona a minha conta, não sabem o que é uma despesa, eles não sabem eu imprimo todas as vezes que eu tenho lá no meu, pra mostrar pra eles. Aí ele: "tu tá pagando pra habibline, fecha essa porra". Eu falei: "é, se quiser fecha". Faltava essa coisa "o **PORRÉ**" tá sustentando o **VENÂNCIO** porque o **VENÂNCIO** tá tá operando e tá sustentando um pedaço do **HOTEL NACIONAL**, porque o **HOTEL NACIONAL**, mês passado, deu 3 mil, se de alguma foi 1500 pra tá despesa da internet que tá lá. Aí nós deixam um pelo pra ir lá, achando que o negócio não era bem assim. Aí o **FRANCISCO** aí ele virou pra mim: num tem de desobedi, não é de desobedi, de uma revista. "posso te fazer uma pergunta agora avião não querendo ofender". Eu falei: "posso não". "Como é que é você chegou a 173 mil?" e dando risada. Aí eu puxo o papel da minha bolsa e falei: "lá aqui não, tá feito sob a supervisão do **ANDRÉ**". **FRANCISCO** falou: **KATIA**: "E eu tenho R\$80 mil em espécie, espécie. É tá o meu vale, tô tá com a moeda estrangeira. Ele: "então me explica, onde é que estão os 83 mil?". Aí o **FRANCISCO** falou: "se alguém passou e pegou os 83 mil?". Eu falei: "bela, tá tá tá, assim a coisa, tá tá tá, não quis sentir no corpo, enquanto o **ANDRÉ** não me entregar na Integra. Desde o dia que eu tô contando o fluxo ele tá ficando na **SALORTON** e os bancos, eu não tenho nem o token, o token tá ficando com o **ANDRÉ**". E todas as operações, ele tá tá tá, porque ele impõe e manda pra quem, então não sei te explicar, o que que tá acontecendo". Aí eles ficaram fora de si, fora de si. Aí eu acho que eles subiram lá, aí eu falei: "vamos descer e voltar o curso". Aí descermos, aí o **FRANCISCO**: "lá, a gente espera você lá em cima". Quer dizer, na hora de por a mão na massa, ninguém quer ficar porque ele viu que o negócio é demorado". (Autos 5026387-13.2013.404.7000-PR, Evento 188, PET I, p. 48-49).

21 No CNIS consta que foi fundado pelo Posto da Torre Ltda. em 28/04/2012 e atualmente (02/2014) é titular de **FD SERVICES GERAIS LTDA**.

22 Neste sentido, autos 6387, evento 145 2 p. 3; evento 20,2 pp. 9-10 e 16-21; evento 145 3 pp. 9-11 e 15-17; evento 145,6 pp. 18-20; autos 1438; evento 1 p. 79.

23 Processo 5026387-13.2013.404.7000-PR, Evento 78, PET I, Página 4.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TÁRIFA

www.ppr.mpf.gov.br

EDIEL atuava como braço direito de **HABIB**, sendo utilizado conscientemente como "laranja" em diversas empresas. Era responsável por coordenar a execução das ordens advindas do denunciado **HABIB**. Atuava, ainda, como interposta pessoa de empresas utilizadas para movimentação de valores pela organização criminosa. Nesse sentido, o denunciado **EDIEL** foi gerente do **POSTO DA TORRE** e mesmo após o seu desligamento do posto, meramente formal, o denunciado **EDIEL** continuou a atuar como uma espécie de "braço-direito" do denunciado de **HABIB**.

Além disso, **EDIEL** é sócio da rede de lavanderias (**ED SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA.**), com sete unidades em Brasília, de cujo quadro societário fora excluído em novembro de 2012, substituído por seu filho, o denunciado **VINICIUS**; o outro sócio é o denunciado **TIAGO**, que, segundo se apurou, é mais um dos empregados do **POSTO DA TORRE**. Ambos emprestaram o nome para a constituição dessa sociedade, e para que a mesma pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiram proveito. No curso do monitoramento telefônico, restou claro o fato de o denunciado **HABIB** ser o controlador das empresas.

EDIEL figura atualmente como sócio das seguintes empresas: a) **ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, na qual também figura na sociedade **LUCIANA DA CRUZ SILVA** (possivelmente sua ex-esposa); b) **ED COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com nome de fantasia **CALÇADÃO DA TORRE**, localizada em Planaltina/DF, em sociedade com **TIAGO**. Há indícios de que referida empresa é de fachada, sequer existindo no endereço apontado; c) **ED SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, em sociedade com **TIAGO**; e d) **LE VIAN PANIFICADORA LTDA.**, já referida anteriormente. Ambos emprestaram o nome para a constituição dessa sociedade, e para que a mesma pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiram proveito.

As empresas **ANGEL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, **ED SERVIÇOS GERAIS LTDA.** e **ED COMERCIO DE ALIMENTOS** são de fachada. Em levantamentos na **ED COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, constatou-se que no local existe uma residência, ocupada por um dentista, aparentemente sem qualquer relação com os fatos ora investigados.²⁴

²⁴ Em diligência na loja em Planaltina, verificou-se tratar de uma casa residencial, com câmeras de vídeo em todas as entradas. Levantadas as placas do carro que estava estacionado à frente, confirmou-se que o indicador é **THALES DE**



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prrp.mpf.gov.br

Ademais, em consulta aos sistemas da previdência social, evidencia-se ainda que as empresas ANGEL, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ED SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ED COMERCIO DE ALIMENTOS não apresentaram declarações relacionadas a INSS-FGTS-CAGED e RAIS, o que reforça os indícios de serem empresas de fachada.

Ainda, em que pese **EDIEL** tenha dito não mais ser funcionário do POSTO DA TORRE, o mesmo aparece como responsável pelo domínio do website das empresas postodatorre.com.br, valortur.com.br, valorturcambio.com.br e economaxtorre.com.br²⁵.

Destaque-se ainda que o telefone móvel utilizado por longo período por **EDIEL** se encontrava habilitado em nome do POSTO DA TORRE LTDA., o que comprova ainda seus vínculos com a empresa. Quanto ao telefone 61-3034-3990 (GVT), apontado por **EDIEL** como sendo o seu telefone comercial, é a linha telefônica utilizada predominantemente pelo denunciado **ANDRÉ CATÃO**. O terminal se encontra habilitado em nome de GERLIANE GOMES GESSI, que, de acordo com diversos diálogos monitorados, é funcionária do referido Posto²⁶.

Ademais, de acordo com consulta ao TELELISTAS.NET, há quatro terminais fixos em nome de **EDIEL** (pessoa física) instalados no endereço do POSTO DA TORRE²⁷.

EDIEL, outrossim, demonstrou desempenhar funções essenciais na organização, relacionadas à movimentação de recursos, ao que tudo indica, ilícitos.

Nesse sentido, a respeito dos fatos que deram origem às investigações (lavagem de dinheiro por meio da empresa CSA PROJECT FINANCE, braço financeiro usado por familiares e assessores do deputado federal falecido JOSÉ JANENE, com o envolvimento da empresa DUNEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.), merece destaque, dentre comprovantes de pagamentos de despesas referentes a aquisição de equipamentos para a DUNEL, realizada em tese pela CSA, mas que foram oriundas de pagamentos por terceiros²⁸, declaração de **EDIEL**, em nome de ANGEL, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de ter efetuado depósito no valor de R\$ 130.013,50 à FERRAMENTAS GERAIS COM E IMP S.A., em nome de DUNEL TESTING LTDA. **EDIEL**,

CASTRO ANDRADE SANTOS, dentista com duas clínicas odontológicas em Marafim, conforme Processo 5001438-85.2014.404.7000-PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO_BUSCA1, Página 67.

25 Processo 5001438-85.2014.404.7000-PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO_BUSCA1, Página 32 e ss.

26 Processo 5001438-85.2014.404.7000-PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO_BUSCA1, Página 67.

27 Processo 5026387-13.2013.404.7000-PR, Evento 20, PETI, Página 11 e ss.

28 V. It. 57/64 dos autos de IPL.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

que figura no contrato social da ANGEI., ao ser questionado sobre o fato na Polícia Federal²⁹, para que esclarecesse a que título foram feitos os depósitos, disse que o pagamento decorreu de um "contrato de mútuo" entre ele e a empresa CSA PROJECT FINANCE LTDA., a **pedido de HABIB EDIEL**, apresentou uma cópia de um "contrato de mútuo" para embasar suas declarações, embora, ao ser questionado sobre a comprovação da quitação, não tenha apresentado qualquer comprovante, bem como disse não ter em sua posse os originais do contrato. Isso indica que se tratou o argumento de "história" para dar cobertura à operação.

Frise-se, ainda, o que destacado no RIF 9514, em que há registro da utilização de conta bancária de **EDIEL** como "conta de passagem" em uma operação de R\$ 225.000,00 no dia 16/02/2012, de valores oriundos da FIDES ADVISOR CONSULTORIA FINANCEIRA³⁰, tendo os valores sido remetidos no mesmo dia ao POSTO DA TORRE LTDA., empresa da qual é gerente-administrador³¹.

EDIEL também tinha participação ativa com a lida direta do dinheiro fruto de operações de câmbio ilegais da organização, sendo responsável por providenciar a sua entrega aos clientes do grupo, havendo diálogos em que isso ressoa claro, o que atesta, ainda, a sua ciência acerca da natureza das operações de que participava. Neste sentido, citem-se conversas com **CLAYTON**, em que **EDIEL** trata da entrega àquele de valores movimentados pela organização.

A organização possuía, ainda, pessoas em outro nível, responsáveis pela execução material dos atos, formada sobretudo por familiares, empregados e "laranjas" do denunciado **HABIB**.

Assim, o denunciado **RICARDO**, Policial Militar, prestava serviços de transporte físico de numerário nas operações, valendo-se de sua condição de agente de segurança pública para essa finalidade da organização. Conforme visto acima, seu envolvimento vem de longa data com **HABIB**. Com efeito, o denunciado **RICARDO**, ele já prestava serviços a **HABIB** há longa data,

29 V. 05 1860/1861 dos autos de IPL.

30 A FIDES ADVISOR CONSULTORIA FINANCEIRA é empresa de **CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS**, citado em matéria recente da Revista Veja, como sendo o dono da quantia de R\$ 465.000,00 em espécie apreendidas quando duas pessoas foram presas no Aeroporto de Brasília, em 16/05/2013, embarcando para o Rio de Janeiro. Ainda, segundo a reportagem, **CARLOS EDUARDO CARNEIRO LEMOS** é conhecido por fazer negócios com fundos de pensão de empresas estatais. Assim, é possível conjecturar, por inferência, tratar-se de valores oriundos de desvio de recursos públicos (Processo 5026387-13 2013 404 7000-PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO BUSCA 1, Página 6)

31 Processo 5026387-13 2013 404 7000-PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO BUSCA 1, Página 6.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prfp.mpf.gov.br

desde a constituição da FLY TURISMO E CÂMBIO LTDA. A corroborar a assertiva, destaque-se o que constou do acórdão dos autos de apelação criminal 1998.01.00.003086-3³².

O denunciado **ANDRÉ LUIS** também integrava a organização criminosa, atuando sobretudo no transporte físico de valores, no território nacional e no exterior. Ademais, **ANDRÉ LUIS** atuava diretamente nas atividades de câmbio irregular, conforme será visto abaixo.

Sobre a participação de **ANDRÉ LUIS** e **RICARDO**, é ilustrativo o diálogo ocorrido em setembro de 2013. Inicialmente em 17.09.2013, às 10:00:24, **HABIB** enviou mensagem para a usuária do nick LUPA, questionando se poderiam ir para o Skype, tendo sido respondido pela mesma que "Daqui a pouco amor estou na suíça no banco ok". Pelo teor das mensagens trocadas, trata-se de uma brasileira residente em Londres. Em 19.09.2013, às 10:00:57, **HABIB** retorna o contato com LUPA, dizendo que precisa falar com ela para combinar algo para amanhã. LUPA responde que "Estava em reunião com os bancos na Inglaterra". **HABIB** então responde que "Amanha meu migo estará em amsterda" e LUPA fez que já entra no sk (Skype). No dia 20/09/2012, às 14:07:52, **HABIB** chama novamente LUPA, com a seguinte sequência de mensagens e afirma que **ANDRÉ** iria buscar o dinheiro no apartamento 1530 do Novo Hotel Amsterdam City, com endereço "Europa blvd 10 1083 AD Amsterda"³³. Pelo diálogo, percebe-se que se trata da entrega de dinheiro em espécie, pois tratam de sua contagem.

O endereço realmente coincide com o do Novo Hotel em Amsterdã. Trata-se, conforme se verificou mais de uma vez, de atividade em que o emissor de **HABIB** busca valores

32 **RICARDO EMÍLIO ESPÓSILO** participou da comercialização ilegal de dólares através do "empréstimo" do seu nome para que os dois primeiros denunciados mantivessem em funcionamento a empresa **FLY TURISMO E CÂMBIO LTDA**, onde eram praticadas as compras e vendas dessa moeda estrangeira. Incumbiu-se também da regulação do local e de efetuar as tarefas de cobrança (Processo 5926387-13/2013-004/2009-PR, Evento 20, PETS, Página 4)

33 **CARLOS**: Niga já chegaram **CARLOS**: Vou te passar número do apto **CARLOS**: Não precisa constar. Já está corado, **CARLOS**: Certo as cabeças **OK LUPA** **OK CARLOS**: Seu número já está lá? **LUPA**: Sim sim **CARLOS**: **OK** Já te passe apto pra ele ser **LUPA**: Meu amigo já passa o endereço também tem mais de 1 hotel deste lá **CARLOS**: Apto 1530 **CARLOS**: Quem vai ch estra pessoa? **CARLOS**: Não é a mesma da outra vez? **LUPA**: É o sobrinho da quele **CARLOS**: Nave zero: amsterda city **CARLOS**: Europa Blvd 10 **CARLOS**: 1083 AD Amsterda **CARLOS**: Apto 1530 **CARLOS**: Arde **CARLOS**: Não precisa contar **CARLOS**: (chama o telefone) **LUPA**: **CARLOS**: Ve acha que chegou um pouco tempo? **LUPA**: Não não **CARLOS**: **OK CARLOS**: Não avisa quando ele sair de lá **OK CARLOS**: Amor **LUPA**: Meu amigo o menino está na frente do elevador com um casaco e ela ele e hein magri, não macha eles ir buscar porque não pode subir sem chave **OK**: Falava pra saber que é ele teu pessoal tem que falar **Falava** **OK CARLOS**: **OK CARLOS**: Seu rapaz já foi **LUPA**: Não tem como mandar **CARLOS**: Eu já avisei **CARLOS**: Estou dizendo eu te já pegou e vai **CARLOS**: Ele já foi embora **LUPA**: O meu Deus **CARLOS**: **KKKK CARLOS**: Só quero que se combine **CARLOS**: **OK LUPA**: **OK** amigo. Eu tá tranquilo **LUPA**: Meu dinheiro e inglês, nem tá lá português, não te pressupe por pagar, então a empresa não passa isto, meu empregados são todo de bom **CARLOS**: **OK**: Obrigão. Meu teu vai Diego's 58 lit. Ve, dia que o Albin pode encontrar com ele no hotel? Ele está fazendo um hotel do lado do aeroporto de companhia **CARLOS**: Ten ar? **CARLOS**: Vá, sempre que vier **CARLOS**: Outra coisa **LUPA**: Me avisa, eu não estou todo direito do entre do banco e estado preve. Mas tá ele e pro hotel e amanhã vou tentar pegar de um companheiro 60 para vice assim que meu empreendimento sair da banca já te pagas eles tem ar **CARLOS**: Confirmo? **CARLOS**: **OK CARLOS**: De nada **CARLOS**: Amiga **LUPA**: **OK** amor **CARLOS**: Me confirma por favor **CARLOS**: Pra eu ficar tranquilo **LUPA**: Tá inde no tax **CARLOS**: **OK LUPA**: Sim, amor claro **CARLOS**: **OK** amiga, continue? **LUPA**: Tá contanto; já te fez?



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.pprp.mpf.gov.br

junto a cliente no exterior. No caso, a pessoa de **ANDRÉ** é o denunciado **ANDRÉ LUIS**, que, conforme extrato de Fluxo migratório se encontrava fora do país na data do diálogo³⁴.

Pelo diálogo, verifica-se que funcionário de **HABIB** entregou quantia para funcionário de **LUPA** e esta irá disponibilizar o valor equivalente para **HABIB** no território nacional, em operação típica de dólar cabo. Em outro diálogo, verifica-se que se trata de US\$ 60.000,00 e que **HABIB** tem muita urgência em sua entrega³⁵. No dia seguinte, 21/09/2013, às 08:45:05, **CARLOS** chama novamente **LUPA**, que afirma que estava indo ao escritório da pessoa que disponibiliza o valor no Brasil³⁶. Na data em que **LUPA** disponibilizaria o valor no Brasil, **HABIB** enviou o denunciado **RICARDO** na mesma data, de Brasília para São Paulo, conforme mensagens monitoradas do e-mail de **FRANCISCO**, sócio da **VALORTUR**. Como os bancos estavam em greve, o valor somente poderia ser enviado na segunda-feira seguinte, no dia 23.09.2013. **HABIB** diz, então, que manteria o seu funcionário **RICARDO** - em São Paulo, **HABIB** ainda diz que: "Esse papel ainda tem que viajar"³⁷, o que significa que **RICARDO** ainda levaria o valor para outro local. Pelas passagens, o dinheiro seria entregue em Navegantes.

Não bastasse, em outra oportunidade, deve-se destacar que **ANDRÉ LUIS** foi detido com aproximadamente 300 mil dólares em voo no trecho São Paulo-Brasília.

Havia, outrossim, os "testas de ferro" profissionais. Nesse sentido, os denunciados **TIAGO** e **VINICIUS**, sócios de diversas empresas utilizadas para movimentação de valores, bem como a denunciada **KATIA**, juntamente com os denunciados **JULIO** e **FRANCISCO**.

³⁴Sequência de 16/09/2013 e volta em 25/09/2013.

³⁵CARLOS: Nessa CARLOS: O pessoal que achou aí na casa da minha CARLOS. E eles são realmente não tem urgência. O resto não tem pressa CARLOS. Mas as 90 não pode esperar, como já tinha te falado ontem CARLOS. Amiga. O problema vai ser grande se eu não entregar esses 60 hoje CARLOS. Ok LUPA. Você sabe que os bancos estão de greve? O cofre está dentro do banco do Brasil CARLOS. Sim. Mas aqui ninguém quer ir em cofre de banco. Acho que não usam mais cofre em banco no Brasil CARLOS. Pode? CARLOS. Então eu sou CARLOS. Preciso ver como é que pode ser feito LUPA. Desculpa amor meu (semprebeira de tempo sempre quando eu sei de quanto falava em 5 anos ok. Vou ver que eu vou fazer amanhã ok LUPA. Bem cedo estou tentando resolver isso ok. Não se preocupe CARLOS. Não consegue ver hoje? LUPA. Fala para ele a pro hora: ele amanhã eu vou dar um jeito ok CARLOS. Amiga. Tem um site que são as 120 amanhã. O dia 06 na era. Não se consegue resolver até um horário que seja possível pra ele pagar esse valor. Porque depois desse valor, só no domingo LUPA. Meu amigo vou ver que vou fazer amanhã ok CARLOS. Ok?

³⁶Bom dia. Meu amigo está indo no escritório do meu amigo quente paga aí. Já te falo algo de lá ok?

³⁷CARLOS: Vou deixar meu tio em São Paulo. Que horas na segunda? LUPA: Fica tranquilo que já vai tá resolvido ok CARLOS: Vou ter que refazer todo o esquema com o cliente. LUPA: Eu vou ficar em Londres com meu companheiro para estar segura CARLOS: Ele tinha que pagar um parceiro dele. LUPA: Na segunda logo cedo nos falamos. Um grande abraço meu amigo CARLOS. Mas se acha que resolvemos esses 60 na parte da manhã? LUPA: Abrindo o banco já vai estar lá o cara dele que cuida disto ok. LUPA: Na hora meu amigo. O mais cedo possível ok CARLOS: Mas o banco pode não abrir na segunda. CARLOS: Amiga os bancos no Brasil não tem mais cofres CARLOS. Ele está chutando LUPA: Ele pode pegar de outro companheiro amor não se preocupe LUPA: Vamos dar uma solução LUPA. Okk CARLOS: Já avisei meu tio. Ele vai ficar em São Paulo. Precisamos resolver minha amiga na parte da manhã. Esse papel ainda tem que viajar".



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

TIAGO, por sua vez, participa do quadro societário das empresas ED Comércio de Alimentos Ltda (10.969.721/0001-68), da ED Serviços Gerais Ltda (11.314.587/0001-20), e da ED Serviços de Lavanderia Ltda (14.726.207/0001-52). Conforme se infere dos diálogos interceptados, **TIAGO** não era apenas um sócio "laranja" e funcionário da rede de lavanderias do grupo.³⁸ Contatava constantemente **ANDRÉ CATÃO** e controlava o faturamento de outras empresas de **HABIB**, como a E-FÁCIL, a KEBAB e uma "padaria", algumas inclusive localizadas no Rio de Janeiro.³⁹ Permaneceu como sócio da ED Serviços de Lavanderia, junto com o Denunciado **VINÍCIUS**, para que essa empresa pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinha ciência e auferiu proveito.

VINÍCIUS é filho de **EDELL**, substituiu o pai na empresa ED SERVIÇOS GERAIS LTDA, a fim de empresa pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiu proveito.

KATIA e **FRANCISCO**, como antes mencionado, constituíram a **VALORTOUR** em dezembro de 2012. Ambos emprestaram o nome para a constituição dessa sociedade, e para que a mesma pudesse ser utilizada pela organização criminosa no fluxo de movimentação clandestina de câmbio, do qual tinham ciência e auferiram proveito. Contudo, **KATIA** e **FRANCISCO** não eram meros testas-de-ferro ou laranjas, pois atuavam também no mercado paralelo de câmbio, conforme contas na nota de rodapé 15 que se refere a interceptação telefônica. Da mesma forma o Denunciado **JULIO** que atuava, *pari passu* com **HABIB**, nas operações de câmbio irregular, conforme se observa na mesma nota de rodapé.

2. Operação não autorizada de instituição financeira (art. 16 da lei 7.492/86)

Entre pelo menos 01.2009 e 17.03.2014⁴⁰, a organização criminosa aqui denunciada,

38 Autos 5001438-83.2014.404.7000-PR, Evento 1, REPRESENTAÇÃO BUSCAI, Página 5

39 **ANDRÉ**: Se você fizer assim. Por exemplo, você tem aqui o KEBAB. Ai você tem dez dias de KEBAB, ai a metinha fiz, não precisa você fazer outra folha. O dela é o principal.

TIAGO: Tá.

ANDRÉ: Porque aqui eu vo tentar ver com é que tu ficou. Ai por exemplo, fazendo aqui só pelo dinheiro e o que você me mandou de notas e como se você tivesse ficado com os quatrocentos reais aí. Por que as notas não estão colocadas no lugar certo. Tem nota que tá grampeada no caixa, mas não tá (incompreensível) no caixa. Não sei.

TIAGO: Tá. Eu vou fazer assim **ANDRÉ**, na hora que eu terminar de fechar o caixa da PADARIA

eu te ligo mais tarde e vou abrindo os caixas aqui, um por um e vou explicando como é que é (autos 5026387-15.2013.404.7000-PR, Evento 188, ANEXO4, Página 73)

40 Data de sua prisão preventiva.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORCATAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

comandada por **HABIB** e composta pelos denunciados **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA**, **EDIEL VIANA DA SILVA**, **RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO**, **KATIA CHIATER NASR**, **EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA**, **TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA**, **JULIO LUIS URNAU**, **FRANCISCO ANGELO DA SILVA**, **ANDRÉ LUIS PAULA SANTOS**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios, fez operar instituição financeira informal, sem a devida autorização do Banco Central do Brasil⁴¹, ao comandar e realizar operações ilegais no mercado paralelo de câmbio, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil. A instituição financeira, por ser clandestina, não possuía estrutura formal, pois circunscrevia-se aos membros da própria organização criminosa, que se utilizavam de dados e contas de pessoas jurídicas regularmente constituídas ou de interpostas pessoas (parcialmente identificadas), cujas contas bancárias movimentavam, conforme adiante descrito.

HABIB atua no mercado paralelo de câmbio pelo menos desde 1991⁴². Apesar de já ter sido processado pelo mesmo delito⁴³, continuou praticando crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem de dinheiro, em continuidade delitiva, razão pela qual é, agora, novamente, denunciado.

No esquema liderado por **HABIB** para a prática delitiva, há de fato colaboração de outros doleiros e outras organizações criminosas – como é o caso das organizações capitaneadas pelos doleiros **ALBERTO YOUSSEF**, **NELMA KODAMA**, denunciados em separado e outros doleiros – para executar as operações ilegais de câmbio. Nada obstante, **HABIB** era líder de uma organização criminosa específica e autônoma, especializada em operações à margem do sistema financeiro nacional formada por subordinados diretos, parceiros de confiança, “laranjas” e “mulas” que carregavam os numerários, atores cujos papéis foram delineados acima.

HABIB tem plena consciência da ilegitimidade de suas atividades, tanto que toma diversos cuidados para não perder os bens que amalha e para não ser interceptado pela Polícia, consciente da vida criminosa que tem, sobretudo considerando o seu passado de dedicação a essa espécie de crime.

41 Contrariando o disposto no art. 23, *caput* e § 2º, da Lei 4.131/62, no art. 10, *in e d.*, da Lei 4.595/64 e no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 9.069/95.

42 V. autos 5001438-85.2014.404.7000, evento 1 pp. 10-14; a) apelação criminal 1998.01.00.003086/3-00, item 13; b) apelação criminal 2002.34.00.026520-8-1DE.

43 V. extrato juntado nos autos 5001438-85.2014.404.7000, evento 15-ANEXO15, p. 172.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORCATABEEs

www.prpr.mpf.gov.br

Nesse sentido, em 17.10.2013, por telefone, falando possivelmente sobre o "problema" da Operação Miqueias da Polícia Federal, na qual FAYED ANTONIO TRABOUSLY - com quem **HABIB** fez muitas operações ilícitas - foi preso, **HABIB** diz a ALBERTO YOUNSEF⁴⁴ (Beto) estar surpreso por não ter sido flagrado também, confessando que realizava muitas operações⁴⁵. Em março de 2014, sabendo que possivelmente estava sendo alvo de interceptação, **HABIB** muda de número telefônico a cada semana, segundo informado por CHICO (FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA) em telefonema de 08.03.2014⁴⁶.

Interceptações telefônicas e telemáticas judicialmente autorizadas mostram que **HABIB** continuou a operar instituição financeira informal sistematicamente, principalmente com o fim de promover evasão de divisas do Brasil, conforme doravante se expõe com a narração exemplificativa de alguns fatos específicos que corroboram a presente imputação e a indicação das respectivas provas. Os telefonemas e mensagens via BBM⁴⁷ abaixo parcialmente transcritos confirmam os fatos.

Nas ligações telefônicas, **HABIB** (geralmente usando o codinome ZeZe) fala sobre transações e pagamentos que envolvem significativos valores monetários. Muitas vezes utiliza-se de termos como "carbono", "papel" (moeda em espécie), "documento", "páginas de contrato" e "vivos" (em espécie) para se referir ao dinheiro.

A atuação de **HABIB** no mercado paralelo dava-se, basicamente, de duas formas. Fazia diversas operações de boletagem, sem os registros devidos, realizando tanto trocas de moeda estrangeira (especialmente dólares) por reais, quanto vice-versa. Ademais, estruturou um eficiente e rápido sistema de entrega a domicílio, em que os valores eram levados por portadores de confiança na residência do cliente. Para tanto, os transportadores da moeda inclusive viajavam de avião, para que a "entrega" chegasse mais rápida. Apurou-se que o denunciado **HABIB** também realizava operações dólar cabo para a evasão de divisas - embora a evasão de divisas, propriamente dita, não seja objeto da presente imputação.

⁴⁴ Denunciado como doleiro, separadamente, nos autos 5049557-14/2013-404-7000 (inquérito policial)

⁴⁵ "EU NÃO SEI COMO NÃO ENTREI, MAS EU TÔ ACHANDO QUE TEM OUTRA ANDANDO ENTENDEU? PORQUE NÃO TEM LÓGICA, PORQUE EU FIZ MUITA OPERAÇÃO? EU TÔ ACHANDO QUE ALGUMA OUTRA PARALELA ENTENDEU? AÍ QUEM NÃO É VISTO, NÃO É LEMBRADO, EU TÔ MEIO AFESTADINHO" (autos 5026387-13/2013-404-7000, evento 171, doc. 2, pp. 3-5).

⁴⁶ Autos 5026387-13/2013-404-7000, evento 242, doc. 3, pp. 7-9.

⁴⁷ BlackBerry Messenger



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

Nestas diversas transações, como já se anotou, era bastante comum o contato entre diversos dolores, mas cada um mantendo a sua própria estrutura e autonomia. Além dessa conduta, que constitui atividade típica de operação financeira (não autorizada), foram identificadas operações de câmbio não autorizadas com o fim de remeter divisas ao exterior (dólares), assim como a efetiva remessa.

Conforme prova carreada nos autos, a organização criminosa fez funcionar instituição financeira não autorizada, na qual, sob comando de **HABIB**, realizou operações de câmbio ilegais com diversos dolores, dentre eles **FAYED ANTOINE TRABOUSLY**⁴⁸.

Em 17.09.2013, por telefone, **FAYED** cobra de **HABIB** um depósito que deveria ser feito por **HABIB** em conta da INTERGLOBE TURISMO. **FAYED** reclama que o depósito foi feito em cheque, em caixa eletrônico, quando deveria ter sido feito por **TED**, e que o dinheiro ainda não tinha aparecido na conta do "cara" (cliente de **FAYED**). O depósito, com cheque de **DINORAH ABRÃO CELATER** (esposa de **HABIB**), foi feito por **ANDRÉ CATÃO** a mando de **HABIB**⁴⁹.

Em 27.08.2013, via **BBM**, **FAYED** (nickname ou alcunha *Jriza*) cobra de **HABIB** (*Zezé*) valor que este estaria lhe devendo. A menção no diálogo a "contrato" e "operação que vai entrar" refere-se aos valores devidos que seriam pagos nos dias seguintes⁵⁰.

Da mesma forma, conforme prova carreada nos autos, a organização criminosa, fez funcionar instituição financeira não autorizada, na qual sob comando de **HABIB** realizou operações de câmbio paralelo (não autorizadas) com o denunciado **ANDRÉ LUIS**, com a participação de **YOUSSEF**.

O denunciado **HABIB** também executou operações de câmbio paralelo com o denunciado **ANDRÉ LUIS**⁵¹, com a participação de **YOUSSEF** a) Em 21.10.2013, por telefone,

48 Delato em Brasília-DF, foi alvo das operações Elementar e Miqueias da Polícia Federal, delatadas em 19.09.2013, autos 5025687-03.2014.404.7000 evento 62 l. p. 29, evento 114 l. p. 5 e evento 145 l. pp. 1-51 A situação de **FAYED** ainda está sendo analisada, tendo em vista estar sendo investigado em outra operação.

49 Autos 5025687-03.2014.404.7000 evento 114 l. pp. 3-5, evento 145 l. pp. 3-5 e evento 145,3 pp. 8-9.

50 **Fayed** inicialmente cobra de **HABIB** *Zeze* "Zé. Eu me lembrei o dinheiro tem a semana que vai falta e não. Eu não sou em paz e tá e tá salda sem vergonha que não falta nada". **HABIB** se explica "Tá, eu não falo mais não eu tá no compromisso. Não quero mais e que dizer. A operação com dupson tá pronta. Mas tudo que eu tá no vai poder me tira. Então não tá me explicar por tá eu não tá cobrando. Tá eu não tá cobrando de você. Amanhã eu vou te lembrar e eu vou cobrar a operação que vai entrar na sexta ou na segunda". autos 5025687-03.2014.404.7000 evento 62 l. pp. 28-32.

51 Em que pese estejamos sendo aqui denunciado, por concreto para os pilares de **HABIB**, verifica-se que **ANDRÉ LUIS** também se a com um nome, mantendo relação interna com **SILVIAN**, de modo que sua conduta será analisada, a fim de eventual delação em separado.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

ANDRÉ LUIS comenta com **HABIB** sobre venda (provavelmente de dólares) para obter reais⁵²; b) Em outra ligação no mesmo dia, **ANDRÉ LUIS** cobra de **HABIB** os "vinte do Beto" (**YOUSSEF**), dizendo que iria vender e pagar o "cara". **ANDRÉ LUIS** questiona **HABIB** sobre "quarenta e cinco", a indicar estar se referindo aos 45 mil deixados por **EVI** a **HABIB**, a destacar o papel de **ANDRÉ LUIS** de emissário de **HABIB**⁵³; c) Em 24.10.2013, por telefone, **ANDRÉ LUIS** insta **HABIB** a ver com a "mulher" se ela zera (fecha as posições de câmbio) naquela data, porque **SANDRO** estaria lhe cobrando⁵⁴; d) Em 25.10.2013, por telefone, **ANDRÉ LUIS** menciona com **HABIB** uma conta (de terceiro, um "bicheiro") usada para movimentação de valores das operações, uso pelo qual **ANDRÉ LUIS** cobrava uma "taxa" para movimentação do dinheiro⁵⁵. Neste caso há uma operação triangular envolvendo **YOUSSEF**, **CARLOS ROCHA** e **HABIB**, com a intermediação de **ANDRÉ LUIS**, um dos responsáveis pelo trânsito físico dos valores.

ANDRÉ LUIS realizou negócios com **HABIB**, o qual tem uma dívida que já chegou a ser de mais de um milhão de reais. Por meio do **POSTO DA TORRE LTDA.**, **HABIB** efetuou alguns depósitos para **ANDRÉ LUIS**⁵⁶, que o cobra com frequência. Em 29.11.2013, por telefone, **HABIB** avisa a **ANDRÉ LUIS** que vai depositar 130 (mil), depois mais 50 e depois mais 300⁵⁷. Em 27.11.2013, por telefone, **ANDRÉ LUIS** fala com Múcio Eustáquio dos Santos (vulgo Cabeça) sobre dívida de **HABIB**⁵⁸. Em 19.11.2013, por telefone, **ANDRÉ LUIS** também já havia

52 André Luis diz para **HABIB** "O que eu pagar, eu também tenho que receber, né? Pra fazer **REAL** pra o cara. Eu não vou vender lá em Curitiba, eu também tenho que vender por aqui."

53 André Luis conta de **HABIB** "oi vinte do Beto" pois "tem que pagar essas vendas, vai pagar essas quarenta e cinco, eu vou vender tem que trazer dinheiro pra pagar o **CARA** lá". André Luis pergunta: **HABIB** "desse quarenta e cinco, eu vou pagar o cara então, vou pagar com o Beto, né?". **HABIB** "é, né. Vou entregar no mesmo lugar lá."

54 **ANDRÉ LUIS** pede para **HABIB** "Vá se a mulher perguntar, tá falando lá no meu encontro o não?"

55 André Luis fala para **HABIB**: "Ai eu falei pra ele: - Olha meu filho, você incompreensão, ficou chateado, falei você sabia que a conta era de um **BICHEIRO**. Eu falei pra você, eu te avisei. Eu ganhava, eu dava, um por cento, pra mim - pra você, um por cento pra mim pra dar o dinheiro da conta, me dá a **TEI**, eu falei isso pra você uma vez". (autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 188.4 pp. 146-152 e 158-171)

56 André Luis X **BRADESCO** - Caiu 245 mil na conta de André Luis, vindo do Posto da Torre. Data Última de Inteiro 26/11/2013 14:54:21 (autos 5049597-93.2013.404.7000 evento 45.2 pp. 41-42).

57 **HABIB**: "Mas deixa eu te falar André, tá pagando 130 pra aquela conta lá". André Luis: "Mas é o restante". **HABIB**: "Não, eu na segunda eu vejo essas outras 50, de repente te do até em dinheiro eles". André Luis: "Tá, e os 300, só semana que vem?". **HABIB**: "Na terça, na terça-feira". (autos 5049597-93.2013.404.7000 evento 45.2 pp. 43-44)

58 André Luis: "Já fez lá de 1 e 200 já fez (...) Já manda 1 e 200 ele". Múcio: "Quem? O **HABIB**?" André Luis diz que sim e continua falando sobre **HABIB**, que deve "DUZENTOS MIL DÓLAR, né, aí, mas tá abate o juro, já abate ele na parcela. Só entrega a parcela líquida pra ele (...) 6 mil dólar por mês né. Aí vai, abate na parcela. E no final vai fica 200 do mesmo jeito". Depois Múcio pergunta sobre Beto e André Luis diz que vai ter de ir lá amanhã. (autos 5049597-93.2013.404.7000 evento 45.2 pp. 44-45)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.pprz.mpf.gov.br

conversado com Múcio Eustáquio dos Santos (vulgo Cabeça) sobre dívida de **HABIB**⁵⁹.

Finalmente, ainda como exemplo da realização de operações de câmbio não autorizadas por meio de instituição financeira, em 12.12.2013, por telefone, SLEIMAN (Salomão), após falar com **ANDRÉ LUIS** sobre dívida de Beto (VOUSSEF) com **ANDRÉ LUIS**, pergunta a este sobre operação de dólar cabo, com menção a **HABIB** como pessoa que iria fazer a operação⁶⁰.

Conforme prova cartada nos autos, a organização criminosa comandada por **HABIB**, por meio de instituição financeira não autorizada a funcionar no território nacional, também realizou operações de câmbio paralelo (não autorizadas) com outros operadores (interlocutor desconhecido, pessoa chamada Rogério, pessoa de nickname (alcunha) Rubens Speedfast e pessoa chamada Zé).

Com efeito: a) em 07.08.2013, por telefone, **HABIB** diz ao interlocutor (desconhecido) que vende "40 mil verdes" a "2,30"⁶¹; b) em 12.08.2013, por telefone, **HABIB** se propõe a dar a pessoa conhecida como Rogério uma "consultoriazinha" para transferência de 20 milhões de euros para as Bahamas⁶²; c) Em 28.08.2013, via BBM, **HABIB** (nickname ou alcunha ZéZé) pergunta a pessoa de nickname ou alcunha *Rubens speedfast*: "Ve faz cbo pra bahamas?" (cbo = cabo). Em resposta, *Rubens speedfast* diz que "paraíso fiscal eh mais caro e leva mais

59 Múcio Eustáquio dos Santos: "fielha, o Habib não atendeu, meu Deus". André Luis: "Não atende, ele tá correndo velo, mas tem muita gente indo lá, cobrando ele. Mas paga, antes paga um pouco de coisa. Quem ele paga 100 mil, negócio atrasado". Múcio Eustáquio dos Santos: "Ah hora que entro esses 900 mil lá, a gente tem que pega ele". André Luis: "Não, vai paga, mas abraçamos. Ele tem que me paga, fora, o meu ele tem que dá mais que 900 mil. Lê tá 4 mil de juros atrasado. Tu vai cobra o mês de dezembro dele aqui já pra pega ele em cima. Vai tá mais de 107 mil pra ele. Tem que dá um milhão e tanto. (...) O cartão come o dinheiro dele no dia. E assim, ele não vai paga os 200 mil que ele me deve não. Ele vai ficar pagando 6%, se entender? E já vai abate o juro que ele tem que me paga eo tá coisa no parcela, só de a diferença" (autos 5049597-93/2013.404.7000 evento 34 2 pp. 4-5)

60 "Por que de não fez com HABIB não quer fazer não?" (...) Não, aquele CABO, por que não fez com o CARLOS ROCHA". André Luis: "Porque o cara não tem conta na Europa e o cara não tá sem dinheiro pra paga". Sleiman Nassim: "Ele acha alguém pra fazer?" André Luis: "Não, não deu ainda não, mas o cara (Carlo?) tá com o HABIB lá mão pra fazer mesma". (autos 5049597-93/2013.404.7000 evento 74 pp. 15-1-1)

61 Autos 5026387-13/2013.404.7000 evento 51 7 p. 13.

Nesta data, segundo o site do Banco Central do Brasil, 1 dólar = 2,3022 reais

62 Rogério diz a **HABIB**: "de repente pelo seu caminho aí, pode ser feito, como é?" **HABIB**, que a todo momento parece saber ou supor que alguns de seus telefones estão sendo interceptados, responde: "Posso, mas tá vou te ligar, eu vou te ligar, eu vou te ligar de outro telefone nesse número, tá. Pode desligar, tá te ligando, vai através de confidencial, tá". (autos 5026387-13/2013.404.7000 evento 31.4 p. 4)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.prrp.mpf.gov.br

tempo⁶³ e d) Em 12.09.2013, por telefone, **HABIB** conversa com **Zé** a respeito de taxas de câmbio paralelo. Neste diálogo, revela-se a preocupação deles em não fazer depósito identificado, mas em espécie, o que já denota o conhecimento deles acerca da ilicitude da operação (*"Só não pode fazer identificado, sabe? Não pode ser identificado, tá?"*)⁶⁴.

3) Operação de câmbio não autorizada com o fim de promover a evasão de divisas do Brasil (art. 22 da lei 7.492/86). Operações com YOUSSEF e CARLOS ROCHA.

A organização criminosa aqui denunciada, comandada por **HABIB** e composta pelos denunciados **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSETO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, ANDRE LUIS PAULA SANTOS**, de modo consciente e voluntário, agindo em conluio e unidade de desígnios, efetuou operação de câmbio não autorizada com o fim de promover evasão de divisas do país. Com efeito, há diversas operações e interceptações envolvendo **HABIB** e **ALBERTO YOUSSEF**⁶⁵, assim como **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA** (vulgo **CEARÁ**)⁶⁶.

Em 28.08.2013, via BBM, **YOUSSEF** (nickname ou alcunha *Primo*) escreve para **HABIB** (nickname *ZeZe*) solicitando a compra de dez mil dólares em espécie, seja do doleiro **HABIB** ou do cunhado deste, **HABIB**, então, informa o telefone de seu cunhado, **KHALED YOUSSEF NASR**. No dia seguinte, **YOUSSEF** confirma que a operação deu certo e que pegou o dinheiro com o cunhado de **HABIB**.⁶⁷ Em 30.08.2013, via BBM, **HABIB** afirma a **YOUSSEF** que

63 Autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 99.1 p. 24. Há uma possível operação de dólar cabo também retratada em e-mail constante nos autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 188.3 p. 4 e evento 188.2 pp. 1-6

64 **HABIB**: "Como é que tá aí? Me dá uma ideia. Eu comprando" **Zé**: "O papel? O papel aqui tá 38 (trinta e oito)". **HABIB**: "Se fosse no depósito, é o mesmo preço?". **Zé**: "Rapaz, no depósito. Eu hoje não tenho (incompreensível) Mas no depósito seria em torno de 2,40 () É depósito na boca do caixa, não é isso? Na boca do caixa". **HABIB**: "Isso". **Zé**: "Só não pode fazer identificado, sabe? Não pode ser identificado, tá?". **HABIB**: "Sim, sim. Etenzi" (autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 145 3 p. 4)

65 Doleiro objeto de imputação autônoma, como já anotado.

66 Outro doleiro, com atuação no Distrito Federal, denunciado separadamente.

67 **YOUSSEF**: "Preciso comprar 10000 papel aí você tem? Ou o cunhado?" (o cunhado seria **KHALED YOUSSEF NASR**, casado com **KATIA CHATER NASR**, irmã de **HABIB**). **HABIB** responde: "Boa, 10k. Tem que ser cunha".



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORCATAREFA

www.pmpr.mpf.gov.br

seu cunhado – o doleiro KHALED YOUSSEF NASR – está junto com ele e pediu para perguntar como queria fazer com o real. YOUSSEF responde que estava juntando e que iria mandar para KHALED para fazer uma liquidação maior. Em 29.08.2013⁶⁷.

Em 12.09.2013, por telefone, CARLOS ROCHA (CEARÁ) cobra de HABIB uma dívida de 55 mil dólares e diz que não tem conta para colocar reais, oportunidade em que HABIB diz que tentaria realizar uma operação com outra pessoa conhecida, o que não é aceito por CARLOS ROCHA (CEARÁ), que afirma que precisava de dinheiro em Camboriú-SC.⁶⁸

Em 16.10.2013, via BBM, YOUSSEF pede dois favores a HABIB. Afirma que precisa pagar US\$ 85.000,00 “em papel” (ou seja, em espécie) que pegou no dia anterior. Ademais, informa que está com R\$ 40.000,00 em espécie no escritório e pede para o cunhado de HABIB fazer a operação para ele. HABIB, então, responde que não pode intermediar, pois está devendo para seu cunhado. Mas HABIB afirma que se for para pagar alguém no Brasil, emprestava uma conta, não sendo necessário tratar com seu cunhado.⁶⁹

Ademais, em 17.10.2013, por telefone o doleiro HABIB conversa com YOUSSEF (Beto) e afirma que a pessoa que iria entregar os valores já está no avião. YOUSSEF afirma que CARLOS ROCHA (CEARÁ) disse que poderia pagar o contra real para HABIB. YOUSSEF pergunta, ainda, em qual endereço quer que entregue.⁷⁰

YOUSSEF concorda: “Sim”. Em seguida, HABIB dá a YOUSSEF o número de KHALED YOUSSEF NASR: “61 998210 00”. Em 29.08.2013 (dia seguinte), via BBM, HABIB pergunta a YOUSSEF: “Deu certo ontem?”. YOUSSEF responde: “Deu o cara pegou com ele” (autos 5049597-93 2013.404 7000-PR, evento 1, INICI, página 5-6).

68 Em 30.08.2013, via BBM, HABIB chama YOUSSEF: “Oi. Tá bom? O cunhado está qui. Pediu pra te perguntar como quer fazer com o real”. YOUSSEF responde: “Foi mandar para ele juntando aqui para levar. Vou fazer uma liquidação maior aí já leva junto era para ter ido ontem quero ver se vai hoje” (autos 5026387-13 2013.404.7000, evento 99.1 pp. 57-62 e evento 62.1 pp. 27-28).

69 Carlos Rocha: “Eu queria, Habib, você devia ter explicado pra sua mulher, que o meu problema com você não é 55 mil dólares. (...) Eu já autorizei ela, você tem que comprar esse “papel”, Habib, e mandar pra Bruno Habib (...). Eu não tenho o que fazer com real. Eu não tenho conta pra batar real” HABIB: “Então tá. Deixa eu ver então se eu consigo fazer uma operação com o Zé” Carlos Rocha: “Não Habib! Não Habib! Habib, eu preciso do dinheiro em Balneário Camboriú, Habib. Habib, eu não vou pegar nada em Rio. Eu preciso do dinheiro em Balneário Camboriú”. (autos 5026387-13 2013.404 7000: evento 145.1 pp. 1-2)

70 Em 16.10.2013, via BBM, YOUSSEF (nickname Primo) pede dois favores a HABIB (nickname Zeze): “preciso te pagar 85 de papel que bacana pegou seu, (...) 2 tenho 40 mil reais vivos tenho aqui no escritório so passar pagar jeito com cunhado para fazer essa opereta para mim”. HABIB: “Eu estou devendo pro cunha. Se eu entrar no circuito pode ser que ele não fica. Vc tem que pagar alguém aqui? Eh isso? (...) 40 eh feil. Te dou uma conta. No precisa do cunha. Ele vai te cobrar a toa. Não te cobra nada. Ms tem que colocar cedo. Eu faço depósito as 14h emm dinhã. Ai eu não depósito o meu e te dou aqui”. YOUSSEF implora: “Me ajuda aí amigo n cara vira amanhã as 7 da manhã” (autos 5026387-13 2013.404 7000, evento 171, doc. 8, pp. 21-26 e evento 188, doc. 4, pp. 97-115)

71 HABIB: “Deixa eu te fala. O portador já tá no avião indo entrega aquele documentu lá”. YOUSSEF: “O Ceará falou que eu podia pagar a contra real pra você”. HABIB: “Não, e, mas, mas tem real lá?”. Em seguida YOUSSEF fala:



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

Em 21.10.2013, CARLOS ROCHA (CEARÁ) trata com HABIB a respeito da contabilidade de YOUSSEF e diz que iria entregar cinco mil para este último, fazendo menção que o denunciado ANDRÉ LUIS não havia passado a ele (CARLOS ROCHA) alguns cheques. CARLOS ROCHA também pede que HABIB entre em contato com ANDRÉ LUIS para liquidar uma operação.⁷²

Em 12.11.2013, por telefone, YOUSSEF (Beto) fala com homem não identificado (HND). Este afirma que tem R\$ 35.000,00 em espécie e pergunta a YOUSSEF como faz para o funcionário deste ir buscar. YOUSSEF afirma que irá mandar seu funcionário buscar. HABIB, então, intervém, e afirma que está passando R\$ 38.000,00.⁷³

Ainda sobre troca de valores, em 12.11.2013, por telefone, YOUSSEF conversa com CARLOS ROCHA (CEARÁ) (com HABIB ao fundo), que o questiona quanto a ir buscar um "saco de dinheiro". CARLOS ROCHA diz que precisava ir embora e pede para o funcionário de YOUSSEF ir buscar R\$ 38.000,00. Em seguida, YOUSSEF avisa CARLOS ROCHA (CEARÁ) de que o motorista está chegando e este último lhe diz: "eu vo ficar com saco cheio de dinheiro, aqui embaixo esperando motorista".⁷⁴ YOUSSEF diz que o motorista vai procurar CARLOS ROCHA (CEARÁ) ou HABIB.

Em 27.11.2013, por telefone, CARLOS ROCHA (CEARÁ) fala com HABIB sobre operação típica de lavagem de capitais, simulando empréstimo para dar origem lícita a valores. CEARÁ afirma que não poder falar ao telefone, mas é dinheiro "hom", mas avisa: "pessoa quer uma declaração de empréstimo dizendo que você vai devolver aquele dinheiro a ele com 30 dias"⁷⁵

"E eu to falando pra ele: o dinheiro tá aqui, aqui. Inclusive ó, me dá o endereço onde você quer que entregue. Eu entrega primeiro, depois se ele paga esse, esse, aquele"

72 CARLOS ALEXANDRE (vulgo Ceará) diz para HABIB: "Ele (André Nego, isto é, André Luis) não me passou nada de cheque. Ele não me passou nada de cheque, só esses quatro cheques do B" (B = Beto YOUSSEF). E em seguida pede: "Pede pra o NEGO fazer a conta dele, que é trinta mil, quinhentos e pouco o depósito, menos cinco por cento, menos o que foi sacado, menos os cheques devolvido, aí eu vou descontar os dois e quinhentos e vou mandar o troco pra ele (...) Já tenho os cinco mil do pagamento do BETO aqui já, afiançando eu vou levar pra o BETO esses cinco mil e vou entregar". (autos 5026387-13.2013-404.7000 evento 188-4 pp. 146-152 e 158-171; autos 9597 evento 8,1 pp. 4-70)

73 HND: "Eu perdi seu telefone, eu tenho 35 real aqui, como é que eu faço pro menino vir busca?". YOUSSEF: "Eu mando ele retirar aí. Onde é que você perdeu?". HABIB intervém: "Tudo bom? Tô passando 38 então". YOUSSEF: "Tá 38" (autos 5001446-62.2014-404.7000, evento 1, doc. 1 pp. 21-22)

74 Autos 5019597-93.2013-404.7000, evento 20, PF:11, p. 3.

75 Carlos Rocha: "Habib eu preciso falar com você amanha. Eu tenho um negocio aqui que talvez ajude a você. Preciso falar com você e não pode ser por telefone. (...) é porque é mais ou menos assim. Eu tenho um dinheiro que não tem juros, não tem nada, entendeu? Não é dinheiro ruim, tá? É dinheiro bom. Só que a pessoa quer uma declaração de



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.pprf.mpf.gov.br

4) Promover, sem autorização legal, saída de moeda e divisa ao exterior. Operações com NELMA KODAMA. (art. 22, parágrafo único, da lei 7.492/86).

A organização criminosa aqui denunciada, comandada por **HABIB** e composta pelos denunciados **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINÍCIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, ANDRÉ LUIS PAULA SANTOS**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios promoveu remessa ao exterior de divisas por meio do sistema "dólar cabo", sem autorização legal, pois. Nesse aspecto, foram realizadas diversas operações de câmbio paralelo de **HABIB** com **NELMA MITSUE PENASSO KODAMA**⁷⁶, que também está denunciada por evasão de divisas consumada, mediante a utilização de simulação de importações.

Em diálogo, em setembro de 2013, entre **HABIB** e **NELMA PENASSO**, combinam uma operação que resultou na remessa de **US\$ 1.000.000,00** para o exterior, por meio de operações dólar cabo. Para tanto, foi utilizada uma empresa, chamada **AQUILES E MOURA COMERCIO DE IMAGENS DO BRASIL**, e três contas situadas na China para realizar a operação.

No dia 21.09.2013 (um sábado), em conversa com **NELMA**, o denunciado **HABIB** pergunta quanto pagou pela operação dólar cabo no dia anterior ["Quanto pagou cabo ontem?"], oportunidade em que **NELMA** responde **R\$ 2,28**. **HABIB** afirma que tem um amigo que precisa fazer urgente uma operação dólar cabo na segunda feira, oportunidade em que questiona se **NELMA** tem capacidade de realizar e se suporta um milhão [de dólares, conforme será visto]. **NELMA** questiona se poderia fazer o depósito em três contas, para diluir a transação.⁷⁷ Três dias depois, em continuação a esta conversa, **HABIB** solicita as contas para o depósito. **NELMA** solicita e-mail de

empréstimo dizendo que você vai devolver aquele dinheiro a ele com 30 dias, entende? Eu não sei porque ela quer fazer isso, Habib. Não me pergunte porque eu não sei. Mas não é gente ruim. Você conhece" (Processo 5049507-93.2013.404 7000/PR evento 45.3 pp. 51-52)

76 Denunciada como doleira, separadamente.

77 CARLOS: Tudo bem? CARLOS: Bom dia, GG: Oi querido td bem; CARLOS: Quanto pagou cabo ontem? GG: Digai; GG: 228; CARLOS: Um cliente do nosso amigo precisa urgente fzer um na segunda; CARLOS: Quanto sua conta agenciã; CARLOS: Enviar pra ele

GG: De onde é; GG: E de que ch; GG: Nada do amigo aí ne; CARLOS: Não perguntei; GG: Então ve qto são; CARLOS: Nada ainda; GG: E vem de onde; CARLOS: Acho que 1000; GG: Ok trankin; GG: Posso fazer em 3 contas? CARLOS: Imi; CARLOS: Uma conta soh?; CARLOS: ACHO MELHOR; GG: Prefiro diluir; CARLOS: Eu também



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.pprp.mpf.gov.br

HABIB para que repassar os dados, oportunidade em que **HABIB** indica o endereço de e-mail chept@hotmail.com, para o qual irá indicar a conta no Brasil a ser realizada uma TED e as três contas no exterior em que serão disponibilizados os valores. Neste diálogo, **HABIB** ainda diz que precisava comprar dólares em espécie com NELMA ("Preciso comprar ppl com")⁷⁸

Quatro dias depois, no dia 25.09.2014, o denunciado **FRANCISCO ÂNGELO DA SILVA** ("CHICO") recebe dois correios eletrônicos, oriundos do e-mail chept@hotmail.com. No primeiro é indicada uma conta no Banco Bradesco, em nome da pessoa jurídica AQUILES E MOURA LTDA⁷⁹. Na segunda mensagem, são indicadas de três contas no exterior de empresas, com os respectivos valores: (i) USD 350.000,00 no SHENZHEN DEVELOPMENT BANK CO., conta OSA1101352032050, empresa HD Gift Limit, (ii) USD 350.000,00 no CHINATRUST COMMERCIAL, conta 904101018013, empresa Sunview Inc.; (iii) USD 300.000,00, no HANG SENG BANK, conta 781084520883, empresa AY Maxi Trading Limited. (total: US\$ 1 milhão)⁸⁰

Novamente, em 16.10.2013, **HABIB** e NELMA conversam novamente sobre o envio de valores por via dólar cabo. Via BBM, **HABIB** escreve para NELMA e afirma que uma pessoa [em verdade, o doleiro FAYED] pediu para ver com ela novamente o mesmo valor. NELMA diz que não mandaria, pois tinha pendente o valor de US\$ 552.877,00 em aberto, pois mandava US\$ 50 mil toda mês e que teve suas contas no exterior prejudicadas ["fuderam com minhas contas lá fora"]⁸¹.

Por fim, em 02.09.2013, por e-mail, **HABIB** (chept@hotmail.com) envia para NELMA (camerondiaz_2013@hotmail.com) ordem de pagamento no valor de 20.003,50 euros.⁸²

78>Data: Hora: 24/09/2013 12:43:47. "CARLOS: Preciso de contas conts que te falei no sábado; GG: Ota pode ser 3?; CARLOS: Sim; CARLOS: E preciso de conts pra ted tb; GG: Em qual email?; CARLOS: Ted, CARLOS: Preciso comprar ppl com; CARLOS: chept@hotmail.com; GG: Ok to passando no e-mail; CARLOS: Amanha preciso fechar ppl contigo, GG: Ok, GG: Tô terminando uma reunião, CARLOS: Ser que conseguimos ppl?; CARLOS: Ok; CARLOS: Manda sem falta hoje; GG: Tô passando dados da ted; GG: Ok; CARLOS: E de fora maluca, GG: 3 diferentes, GG: Pera to pegando, GG: Só passei do ted; CARLOS: Ok"

79"De: ch h; Para: xiko; CC: Assunto: FW: dados bradesco; Data: 25/09/2013 15h02min11sUTC

Aquiles e Moura Comércio de Imagens LTDA CNPJ 13.637.892/0001-42BRADESCO - 237AG 2692C.C 26785-67
80 Autos 5001446-62.2014.404.7000 evento 118.1 pp. 1 a evento 118.2 p. 7, evento 148.2 pp. 4-10, evento 146.3 pp. 15-16, evento 3 pp. 12-13.

81 Há outra possível operação de dólar cabo referida nos autos 5001446-62.2014.404.7000 evento 188.3 p. 9 e evento 188.2 p. 9

82 Veja-se o diálogo: "Ontem o amigo me pediu pra ver contigo de novo aquele valor. Mas se vc não quiser mandar eu não vou falar nada pra vc". NELMA responde: "Eu não vou mandar. Deixa claro isso. Eu tenho aki. Pendente 552.877. Tudo mas mandava 50 mil alem de ter dado meu apto (...) Pode dizer. Faz 3 meses. Que não se ganha dinheiro. Que fuderam com minhas contas lá fora. Por conta das hostias. Das transfer. lá fora". (autos 5001446-62.2014.404.7000 evento 171.8 pp. 9-21)

82 Autos 5026387-13.2013.404.7000, evento 188, ANEXOS, p. 17.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

5) Promover, sem autorização legal, saída de moeda e divisa ao exterior. Operações com MARIA STOCKER (EVI) - Art. 22 e parágrafo único da Lei 7.492/86⁸³.

A organização criminosa aqui denunciada, comandada por **HABIB** e composta pelos denunciados **ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINICIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAI, FRANCISCO ANGELO DA SILVA, ANDRÉ LUIS PAULA SANTOS**, de modo consciente e voluntário, agindo em concurso e unidade de desígnios, efetuou operação de câmbio não autorizada com o fim de remeter divisas para o exterior, o que de fato acabou ocorrendo, sem autorização legal, pois que realizado por meio do sistema "dólar cabo". Consoante comprova a prova cartada aos autos, **HABIB** efetuou uma série de operações de câmbio à margem dos controles legais. De fato, **HABIB** tinha contato frequente com **EVI**⁸⁴, radicada na Inglaterra, com quem realizava operações de dólar cabo.

Em 06.08.2013, por e-mail, **HABIB** (e-mail chept6@hotmail.com) recebe de fastgmx@gmail.com e-mail com o assunto "COMPS USD DE 25.000". A titular do endereço fastgmx@gmail.com (EVI) ainda pede a **HABIB** "POREAVOR ME PROVIDENCIA AI MEU USD EU ESTOU PRECISANDO DEPOIS DE TANTAS PERCAS QUE TIVE". Em 12.08.2013, **HABIB** recebe de fastgmx@gmail.com e-mail com o assunto "Fwd: COMP DE 17.860. FAITA UM DE 1.000".

Em 27.08.2013, via BBM, **HABIB** (nickname Zeze) e **EVI** (nickname *Fast Ginx on Line*) combinam entrega de numerário entre seus emissários na Holanda⁸⁵.

83. As condutas aqui descritas são diversas daquelas descritas no item III - 1º fato criminoso (evasão de divisas), nos autos da ação penal n° 50256870320144047000.

84. Denunciada em separado, juntamente com **HABIB**, por evasão de divisas e lavagem de dinheiro do narcotráfico, **EVI** revelou as investigações, também detinha autonomia em sua atuação, além de atuar vinculada com **RENÉ** e **SLEIMAN**, em uma organização transnacional dedicada ao tráfico de drogas, motivo por que as condutas de **EVI**, assim como de **RENÉ** e **SLEIMAN**, quanto ao crime de operar instituição financeira irregular, serão analisadas visando futura denúncia, em separado. Autos n° 50256870320144047000.

85. **HABIB**(Zeze): "O rapaz já chegou lá? Tem nome escrito. "Van der Valk hotel dordrecht" [hotel localizado na Holanda] **EVI** (Fast Ginx): "Ja pego com o menino teu e jii" "Vai conferir e ja me avisa tudo perfeito" "E amanha vamos liquidar isto ok". (Processo 5026387-13 2013 404 7000-PR, Evento 99, PETI, Página 25 e 56)



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

Em 30.08.2013, via BBM, **HABIB** (Zeze) escreve para **EVI** (nick Fast Gmx) lembrando-a de não esquecer a operação de dólar cabo para a Bahamas ("A amiga não esquece de ver o cabo pra bahamas"; cabo = dólar-cabo)⁸⁶.

Em 23.09.2013, via BBM, **EVI** (nick Lupa) comenta com **HABIB** (Zeze) que estava com um volume muito grande de dinheiro e não tinha onde colocar, ao que **HABIB** se oferece para ajudar, dizendo possuir contas (provavelmente "laranjas") nas quais o dinheiro poderia ser alocado⁸⁷.

Em 09.10.2013, via BBM, **HABIB** (nickname Zeze) conversa com **EVI** dizendo que ela deveria lhe passar US\$ 105,5 mil de um total de US\$ 265,2 mil, referente a operação a qual "colheu" a mesma taxa da última ("Eu fiz como da última vez, a tx")⁸⁸.

Em 10.10.2013, via BBM, **HABIB** escreve para **EVI** dizendo que precisava de 77,8 mil, sendo que poderia "arrumar" uma conta caso ela precisasse⁸⁹. Em 17.10.2013, via BBM, **HABIB** questiona a **EVI** se poderia "zerar" (fechar posições) naquele dia.⁹⁰

Em 22.10.2013, via BBM, **HABIB** e **EVI** tratam da entrega de valores por meio de portadores ("Pede pra seu menino entregar no mesmo lugar de sempre. Que meu portador chega as 13h". **Evi**: "Oi liga pro meu menino. E fala pra ele quando tiver na mão que te liga"). O menino do **EVI** seria AILTON DE JESUS DOS SANTOS, que diz a **HABIB**, em 22.10.2013, por telefone, que está com as 45 "páguas" (dinheiro).

86 Autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 99.1 pp. 33-37 e evento 63.1 pp. 11-20.

87 Lupa comenta com **HABIB** (Zeze). "Estamos todos apavorados perdemos a conta dos bancos. Um volume monstruoso de dinheiro e não tem onde colocar". **HABIB** se oferece para ajudar: "Se precisar de conta pra fazer led e tenho (...) Eu preciso das 60 sem falta. Não tenho como empurrar a turma. O resto como disse pode ser pra depois. Mas as 60 impossíveis". Lupa garante: "Amor o 60 ia vir ser entregue em alguns minutos ah (...) O companheiro está a caminho de Liverpool umas 3 horas da qui mais os 60 já vai ser pago". **HABIB**: "Se precisar de uma conta pra colocar reais. E depois transferir pra outro lugar eu te giro". (Autos 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.7 pp. 24-28)

88 **HABIB** (nickname Zeze) conversa com pessoa de nickname **Evi**, a quem escreve: "Amiga, vc tem que me passar 263.200 usd. Já me pagou 160. Falta 105.200. Eu fiz como da última vez, a tx".

89 **HABIB** escreve para **Evi**. "Eu preciso de 77.800. O resto fica pra semana. (...) Se quiser fazer depósito amanhã. Arruma uma conta,ok?"

90 **HABIB** pergunta a **Evi**: "Tenho um portador em sampa. Achou que consegue zerar hoje?"



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.ppr.mpf.gov.br

Em 23.10.2013, por telefone, **HABIB** orienta o denunciado **ANDRÉ CATÃO** que este deve ligar para o denunciado **ANDRÉ LUIS (ANDRÉ NEGO)** e dizer o seguinte: "*O HABIB pediu pra te avisar, que a mulher deixou lá no B [Beto: Alberto Youssef] quarenta e cinco*". O diálogo serve, além de reforçar a participação do denunciado **ANDRÉ CATÃO**, a demonstrar a atuação do denunciado **ANDRÉ LUIS** na organização de **HABIB**. Veja-se que os valores eram destinados a **HABIB**, não obstante quem os tenha ido apanhar foi o denunciado **ANDRÉ LUIS**, a destacar seu papel de auxílio material na empreitada de **HABIB**, como uma espécie de emissário deste.

6. Conclusão

Assim agindo, estão os denunciados incursos nas sanções dos arts. 16, 22 e 22, parágrafo único, todos da lei 7.492/86, bem assim, do art. 1º, 2º, § 4º, II, III, IV e V, da Lei 12.850/2013, estando o denunciado **Habib** também incurso nas sanções do art. 2º, § 3º, também da Lei 12.850/2013.

Isto posto, requer o recebimento e processamento da presente, determinando-se a citação dos denunciados para serem processados até ulterior condenação.

Requer, também o arbitramento de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração, com base no art. 387, caput e IV, CPP, no montante do valor estimado envolvido nas transações é de R\$ 2.500.000,00 englobando-se na estimativa os danos ao sistema financeiro e econômico. Ressalte-se que a natureza dos delitos não deve servir de óbice à medida, podendo-se fazer uma analogia com o caso de homicídio, em que o dano à vida é impalpável, mas se tem reconhecido o cabimento do arbitramento, independentemente de prova do valor da vida. Nesse caso específico de bens jurídicos de difícil aquilatação, não há o que "provar" no tocante ao valor do dano para além da própria prova dos fatos que ocasionam o dano. Assim, não há que se alegar que seria necessária alguma discussão adicional para fixação da indenização, pois o debate dos fatos, que comecem com os fatos imputados, ocorreu ao longo do processo criminal.

Requer seja decretado o perdimento dos bens adquiridos com o produto e proveito do crime, já sequestrados e a sequestrar, incidindo a multa apenas sobre os bens reconhecidos como de origem lícita, caso arrestados.

Finalmente, protesta pela juntada do laudo econômico e fluxo financeiro, que comprovam em definitivo os créditos e débitos nas contas indicadas, especialmente nas

91 Atas 5026387-13.2013.404.7000 evento 171.7 pp. 20-23, evento 171.8 pp. 6-9, evento 181.1 pp. 67-76 e evento 188.4 pp. 91-97, 131-132, 135-133, 121-123 e 152-158



MPF


Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
FORÇA TAREFA

www.pprp.mpf.gov.br


denominadas operações "dolar cabo".

Requer ainda a oitiva das testemunhas abaixo relacionadas.

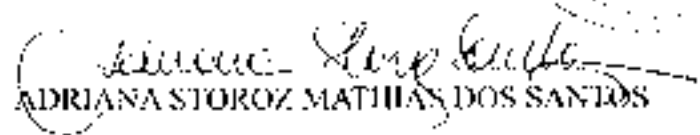
Curitiba/PR, 25 de abril de 2014.


JANUARIO PALUDO

Procurador Regional da República


CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Procurador Regional da República


ADRIANA STOROZ MATIAS DOS SANTOS

Procuradora da República

Testemunhas:

1) ENIVALDO QUADRADO, endereço residencial na Rua Jacinto Funari, 101, casa, Jardim Europa, Assis-SP.

2) WALDOMIRO DE OLIVEIRA - endereço residencial na Estrada Municipal Benedito Antonio Ragani, 2300, próximo à Rodovia Dom Pedro I, Chácara Recanto Três Corações, bairro Pinheirinho, Itatiba-SP, endereço comercial na Rua José Debieux, 35, sala 36, Santana, São Paulo-SP.



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
EQBCA TAREFA

www.prpr.mpf.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

Éproc 5001438-85.2014.404.7000 (Operação Lava Jato)

EPI. 714/2009 - SR/DPF/PR

Classificação no e-Proc: Segredo de Justiça

Classificação no ÚNICO: Reservado

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece denúncia em separado em face de CARLOS HABIB CHATER, ANDRÉ CATÃO DE MIRANDA, EDIEL VIANA DA SILVA, RICARDO EMÍLIO ESPÓSITO, KATIA CHATER NASR, EDIEL VINÍCIUS VIANA DA SILVA, TIAGO ROBERTO PACHECO MOREIRA, JULIO LUIS URNAU, FRANCISCO ANGELO DA SILVA e ANDRÉ LUIS PAULA SANTOS, como incurso nas sanções dos arts. 16, 22 e 22, parágrafo único, todos da lei 7.492/86, bem assim, do art.1º, 2º, § 4º, II, III, IV e V, da Lei 12.850/2013, estando o denunciado Habib também incurso nas sanções do art. 2º, § 3º, também da Lei 12.850/2013..

2. Protesta-se desde já pela juntada de laudo econômico-financeiro sobre as operações veiculadas na denúncia, a ser elaborado pela Polícia Federal.

Curitiba, 25 de abril de 2014.

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Procurador Regional da República

JANUÁRIO PALUDO

Procurador Regional da República

ADRIANA STORÓZ MAHILAS DOS SANTOS

Procuradora da República